TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si fazem a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São Paulo – COOPERCREDI-SP e a São Paulo Obras - SPObras.

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São Paulo – COOPERCREDI-SP, nesse ato denominada simplesmente COOPERATIVA, e a São Paulo Obras - SPObras, simplesmente EMPRESA, através da sua Diretoria, formalizam o presente termo de cooperação para operacionalização de descontos em folha de pagamento e repasse, nos termos celebrados a seguir:

CLÁUSULA 1ª - A EMPRESA compromete-se a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, associados da COOPERATIVA, mediante a apresentação de relatório por escrito, planilha ou meio eletrônico certificado, por parte desta, protocolado junto ao setor de Folha de Pagamento, até o dia 16 do competente mês, devendo as informações estar de acordo com o layout especificado.

Parágrafo único – Cabe à EMPRESA informar no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação que venha a fazer com a COOPERATIVA.

CLÁUSULA 2ª - A EMPRESA é responsável pela retenção dos valores devidos e pelo repasse do total descontado, efetuando o respectivo depósito em conta bancária indicada pela COOPERATIVA, até o quinto dia útil após a data do desconto no holerite do empregado associado à cooperativa.

CLÁUSULA 3ª - Os valores de descontos sob as rubricas CAPITALIZAÇÃO COOPERATIVA (código 542) e EMPRÉSTIMO COOPERATIVA (código 554), no holerite de pagamento do empregado da EMPRESA, associado da COOPERATIVA, não poderão ser superior a 40% do salário bruto (30% parcelas de empréstimo e 10% da contribuição mensal), ressalvando, entretanto, o caso previsto no parágrafo único da cláusula quarta.

CLÁUSULA 4ª - A EMPRESA compromete-se a comunicar, via protocolo, à COOPERATIVA, com antecedência mínima de cinco dias do pagamento das verbas rescisórias o(s) empregado(s)-associado(s) que vierem a ter rescindido o contrato de trabalho para fins de apuração de quaisquer saldos credores ou devedores e inclusão dos mesmos no termo de rescisão.

Selma Barros dos Santos. Gerencia de Recursos Humano. SPObras

> JOHNSON ANALYS ANVOCASE SAITES 147 533

Parágrafo único – Caberá a COOPERATIVA informar ao associado e a EMPRESA, por escrito ou meio eletrônico certificado, o valor do saldo devedor líquido para quitação o qual deverá ser descontado da rescisão contratual respeitando-se o limite máximo de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA 5ª - Na hipótese do empregado-associado entrar em gozo de benefício previdenciário temporário (auxílio doença ou acidentário), cessa a obrigação da EMPRESA de efetuar a retenção e o repasse das prestações à COOPERATIVA, obrigando-se apenas a comunicar a COOPERATIVA por escrito ou meio eletrônico, o fato ocorrido.

Parágrafo único – A interrupção dos descontos e repasses somente ocorrerão a partir do mês em que o empregado-associado deixar de ter direito a perceber pagamento da empresa e ficar percebendo benefício exclusivamente do INSS.

CLÁUSULA 6ª - A EMPRESA não assumirá a responsabilidade pelas informações por escrito ou meio eletrônico apresentado pela COOPERATIVA que contenham erros ou omissão de nomes ou dados de identificação de cooperados.

CLÁUSULA 7ª - A EMPRESA não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos concedidos aos associados, mas responderá sempre, como devedora principal e solidária, perante a COOPERATIVA, por valores a ela devidos que deixarem de ser descontados e repassados por falha ou culpa.

Parágrafo 1º - A EMPRESA não se responsabilizará e nem se obrigará por valores a ser descontados e que excedam aos limites estabelecidos em conformidade com a legislação pertinente. Nesse caso caberá a Cooperativa efetuar a cobrança do saldo remanescente diretamente do associado.

Parágrafo 2º - Os saldos devedores dentro dos limites determinados e previamente comunicados pela Cooperativa a Empresa, nas formas previstas nesse contrato, que não venham a ser descontados, por erro, falha, omissão ou má fé, será de inteira responsabilidade da EMPRESA, obrigando-se a mesma por solver os débitos perante a Cooperativa.

CLÁUSULA 8ª - A EMPRESA informará à COOPERATIVA por escrito ou por meio eletrônico os valores descontados dos associados e daqueles que, por qualquer motivo não venha a ser descontado.

CLÁUSULA 9ª - Sempre que necessário, a COOPERATIVA compromete-se a apresentar à EMPRESA documentos pertinentes à autorização de desconto em folha de pagamento, devidamente assinada pelo associado, em conformidade com o art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e enunciado 342 do Tribunal Superior do Trabalho de 06/04/95.

Selma Barros dos Santos UI. Gerência de Recursos Humanos SPObras

> JOHNSON ASSETTO ON DISCONAIR SASS

CLÁUSULA 10ª - Fica o Gestor do Contrato ciente de que suas obrigações abrangem todas aquelas constantes do presente termo, em especial, o monitoramento e controle das obrigações assumidas pela São Paulo Obras - SPObras, devendo ser adotadas as providências necessárias para seu fiel cumprimento, comunicando com antecedência à Diretoria responsável eventuais irregularidades e/ou impedimentos constatados no curso do presente, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA 11^a - A presente cooperação tem prazo indeterminado, facultando às partes, a qualquer tempo, o direito de rescisão mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 dias.

Por estarem de comum acordo, firmam o presente termo de cooperação em 2 (duas) vias de igual teor que também é assinado pelas testemunhas abaixo discriminadas.

São Paulo, 10/08/12

SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITÓ MÚTUO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO - COOPERCREDI-SP

ANTONIO CARLOS DE ANCHIETA Presidente Steech Cooperardi-SP

Biretor Crédito
Stooch Coopercredi-Se

